



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/RS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 200372-14-2024-SR/PF/RS, fundamentada no Art.75 VIII da Lei n.º 14.133/2021, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de pinturas no subsolo da Superintendência Regional de Polícia Federal do Rio Grande do Sul.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

1.1. Contratação por meio de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço de pinturas no subsolo da Superintendência Regional de Polícia Federal do Rio Grande do Sul.

1.2. O serviço a ser contratado se enquadra como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Polícia Federal.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

2.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações, porém, há exceções à regra.

2.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos

serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1. A contratação em tela visa recuperar parte da estrutura do subsolo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul afetada com a enchente que culminou com o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, em razão das chuvas ocorridas entre abril e maio de 2024, conforme o Decreto Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024 35895587

3.2. Há grande necessidade na aquisição do serviço solicitado, visto que será utilizado para restaurar a salubridade do local, que foi inundado em virtude das enchentes que acometeram o Estado, e para restabelecer o funcionamento dos setores que funcionam nesse subsolo.

3.3. Em virtude da urgência da contratação pela decretação de estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul por motivo de Enchente/Inundação, situação a qual afetou as dependências de unidade da Polícia Federal em prédio situado na Avenida Ipiranga nº 1.3654, Azenha, Porto Alegre/RS, houve a inversão da tramitação do processo, visando evitar agravamento de contaminação e prejuízos nas estruturas do prédio afetado.

3.4. Houve a necessidade de contratação de empresa para realização de pintura das paredes e vagas de estacionamento danificadas pelas pela ação das águas.

3.5. Para realização do serviço há a necessidade de emprego de mão de obra especializada, bem como a utilização de recursos específicos os quais os contratos vigentes da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul não englobam.

3.6. Previamente, foi realizada a Pesquisa de Preços, bem como a emissão das certidões de Regularidade da empresa contratada.

3.7. Espera-se, com a contratação almejada: resguardar a continuidade dos trabalhos da Polícia Federal;

3.8 preservar o prédio, bem como os bens nele alocados;

3.9. garantir a salubridade do local e a integridade da saúde dos servidores, colaboradores e cidadãos que acessam as dependências.

3.10. A contratação dos serviços da presente demanda terá amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.11. Diz Art. 72. da Lei nº 14.133/2021:

"O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;"

3.12. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.13. Cabe ressaltar que o art. 23, I da Lei nº 14.133/2021, pormenoriza o caminho para a realização das pesquisas de preços para as aquisições e contratações de serviços para a Administração Pública, vale tecer alguns comentários a despeito da pesquisa de preços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:[...]

3.14. Assim, após realizadas as pesquisas de acordo com a ordem de parâmetros elencados no Art.23 da Lei 14.133/2021, conforme descrito no Mapa Comparativo de Preços, comprovado pelos orçamentos anexados, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores, uma vez que as demais pesquisas restaram inexitosas.

3.15. Foram realizadas pesquisas diretas com empresas especializadas para o objeto, bem como foi elaborada Planilha Orçamentária de Obras e Serviços de engenharia com base nos preços de referência da tabela SINAPI conforme o Mapa Comparativo de Preços.

3.16 A escolha da empresa fornecedora levou em consideração as propostas encaminhadas e as pesquisas de preços praticados para a Administração.

3.17 Houve grande dificuldade em conseguir orçamento de empresas dispostas a realizar o serviço, tendo em vista que muitas empresas locais que poderiam prestar o serviço foram afetadas com as enchentes.

3.18 A justificativa para escolha do fornecedor encontra-se elencada no Item 12.1 do Mapa Comparativo de Preços, ratificado pelo Ordenador de Despesas no mesmo documento SEI 36077771 e tem como referência Planilha Orçamentária (35895950) como valor máximo aceitável. Nesse sentido foi decidido contratar a empresa MATTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ: 44.129.332/0001-46 que enviou a proposta de menor valor, tendo como valor máximo o apontado a referida Planilha Orçamentária, privilegiando-se o menor dos preços, conforme tabela constante no Mapa Comparativo de

Preços.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. Em análise aos presentes autos, observamos que fora realizada cotação com empresas especializadas do ramo, e aplicado o parâmetro de menor preço, dentre as propostas apresentadas e pesquisa realizada .

4.2. O fornecimento do serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença do que foi solicitado, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Inicialmente destaca-se, que na hipótese de contratações por dispensa de licitação fundamentada no art.75 inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O menor valor ofertado via cotação direta aos fornecedores a este órgão foi de R\$ 31.910,82, para prestação serviço de pinturas no subsolo da Superintendência Regional de Polícia Federal do Rio Grande do Sul.

5.3. Quando comparado ao valor do contrato vigente, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo, além da pesquisa de Preços Praticados para a Administração no Painel de Compras.

6.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

6.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, após as cotações, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 18 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I a XI.

6.4. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA ESCOLHA

7.1. A empresa escolhida com menor preço neste processo para fornecimento das tendas foi:

Empresa: MATTOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 44.129.332/0001-46

Valor: R\$ 31.910,82

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

8.2. Os requisitos encontram-se elencados no Termo de Referência.

8.3. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos no procedimento administrativo

9. CONCLUSÃO

9.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução do serviço em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

CARINA MARIA BELLO DE CARVALHO

Perita Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **CARINA MARIA BELLO DE CARVALHO**, **Chefe de Setor**, em 12/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36077762&crc=D87F7930.
Código verificador: **36077762** e Código CRC: **D87F7930**.

Referência: Processo nº 08490.003747/2024-32

SEI nº 36077762